



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**  
DECISÃO .....: **066/2018-CEAGRO**  
PROCESSO ..... : **23258909/2018**  
INTERESSADO . : **CASA DA ROÇA AGROPECUARIA LTDA**

**EMENTA:** Favorável ao arquivamento do auto de infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo do auto de infração 232589809/2018 emitido em 19 fevereiro de 2018 pelo Agente de Fiscalização José Gomes de Souza Filho contra CASA DA ROÇA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 11.296.935/0006-98, estabelecida à avenida Sete de Setembro nº 1.594, CEP 68543-000, Município de Floresta do Araguaia, por infração ao artigo 6º da Lei Federal 5.196/66. Considerando que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa apresenta as seguintes atividades econômicas principais: comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário: partes e peças; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de calçados; comércio varejista de caça, pesca e camping; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; serviço de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; atividades paisagísticas; conservação de florestas nativas; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; fabricação de calçados de couro; fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente. Considerando que o Artigo 59 da Lei 5.194/66 estabelece que: art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o auto de infração 23258909/2018 contra a Empresa CASA DA ROÇA AGROPECUÁRIA LTDA deveria ter sido emitido por infração ao Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 e não por infração à alínea “a” do Artigo 6º da mesma Lei.. DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração 23258909/2018, por erro de capitulação. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-----  
-----  
-----  
-----  
-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia  
TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080